

REGIMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, E DE ENSINO TÉCNICO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. Estas normas regulamentam os estágios dos cursos de graduação, e de ensino técnico do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 2º. O estágio é uma atividade curricular de aprendizagem profissional, social e cultural, proporcionada ao acadêmico, para que participe de situações de vida e de trabalho, obedecendo a legislação em vigor.

Art. 3º. Cada curso de graduação e de ensino técnico deve definir em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a modalidade de estágio, coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a filosofia do curso.

Art. 4º. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica nos cursos superiores, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos do Estágio Supervisionado.

I - proporcionar ao acadêmico a participação em situações de trabalho e experiências e ensino e de aprendizagem visando a complementação da educação profissional fundamentada pelo desenvolvimento de competências e habilidades;

II - promover a integração entre a realidade acadêmica e sócio-econômico-política como forma de ampliar a qualificação do futuro profissional;

III - possibilitar a vivência de conhecimentos teóricos e práticos relacionada à sua formação acadêmica.

TÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO, DO CAMPO DE ESTÁGIO

E DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º. Em cada Projeto Pedagógico do Curso – PPC, deve constar que tenha ou não Estágio previsto na matriz, determinando a carga horária e critérios para organização e desenvolvimento das atividades correlatas ao estágio, observando o mínimo estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação vigente.

§ 1º. O estágio obrigatório é aquele definido como pré-requisito no Projeto Pedagógico do Curso para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º. O estágio não obrigatório é aquele de caráter opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 7º. Os estágios serão cumpridos dentro de períodos letivos regulares, ou posteriores de acordo com o PPC.

Parágrafo único. O acadêmico, que necessitar de estágio a ser desenvolvido em período letivo, deve formalizar o pedido, através de requerimento dirigido ao coordenador do curso, até 30 (trinta) dias antes do início do mesmo.

CAPÍTULO II

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 8º. Serão consideradas campos de estágio as entidades comunitárias, pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos de administração pública, direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, as instituições de ensino e ou pesquisa, o próprio Campus e profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselho de classes.

Art. 9. Para realização de estágio, em relação à unidade concedente do estágio, deve-se observar:

I - existência de infra-estrutura que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação vigente;

II - aceitação das condições de supervisão e avaliação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

III – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

a. Em caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá alternativamente, ser assumida pelo Campus.

IV – a indicação de funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

V – Em caso do estagiário ser menor de idade, deverá ser observado o artigo 405 da C.L.T., e o decreto 6.481/08.

a. Somente poderá ser aceito menor estagiário em locais em que haja parecer técnico circunstanciado, assim assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes.

VI - observância e concordância às normas dos estágios do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 10. Os estágios poderão estar apoiados em convênio, acordo e/ou parcerias, celebrados entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense e instituição concedente do estágio curricular.

§ 1º. A realização do estágio por parte do acadêmico não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga por pessoa física, empresa ou instituição concedente do estágio.

§ 2º. O convênio, acordo e/ou parcerias para a realização do estágio deve ser celebrado diretamente entre o Instituto Federal Catarinense e o concedente do estágio.

Art. 11. O convênio, acordo e/ou parcerias devem explicitar os aspectos legais específicos e educacionais e as peculiaridades de cada Curso.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12. O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do acadêmico e ao horário e calendário escolar.

Art. 13. No Termo de Compromisso deve constar;

- I – Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- II – as responsabilidades de cada uma das partes;
- III – objetivo do estágio;
- IV – definição da área do estágio;
- V – plano de atividades com vigência;
- VI – Jornada de atividades do estagiário;
- VII – definição do intervalo na jornada diária;
- VIII – vigência do Termo;
- IX – Valores de bolsa, auxílio-transporte e concessão de benefícios se houverem;
- X – número da apólice e a companhia de seguros;
- XI – O estagiário, facultativamente, com as economias próprias, poderá contribuir para a Previdência Social.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA,

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.14. A organização administrativa dos estágios curriculares está definida nos regulamentos de cada curso.

Art. 15. O acompanhamento e supervisão geral do estágio são de responsabilidade do coordenador do curso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 16. A forma de organização didática do Estágio será definida no regulamento de cada curso.

Art. 17. Os locais para a realização do estágio devem estar em conformidade com a área de conhecimento do curso e podem ser escolhidos pelo acadêmico e previamente discutidos e aprovados pelo Professor Orientador.

Art. 18. O professor que aceitar a orientação deverá assinar o Termo de Acordo do Estágio que será encaminhado pelo estagiário à Coordenação do curso.

Art. 19. O período de orientação tem início com a entrega do Termo de Acordo à Coordenação do curso, e se encerra com a apresentação e respectiva entrega final do trabalho.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO,

DA AVALIAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Compete ao Reitor firmar convênio entre as instituições, e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 21. Compete a cada Campus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense:

I - manter serviço de apoio aos estágios curriculares;

II - prestar assessoria aos coordenadores de curso.

Art. 22 Compete ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional:

I - capacitar os professores orientadores em todos os aspectos técnicos pedagógicos;

II - propiciar ao acadêmico acesso às informações e ferramentas necessárias para o desenvolvimento do Estágio;

III – Criar normas para a execução do plano de estágios dos cursos.

Art. 23. Compete ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense

I - aprovar as normas e o regulamento do estágio curricular do curso.

Art. 24. Compete ao Coordenador de estágio:

I - elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o regulamento do estágio curricular do curso;

II - disponibilizar aos acadêmicos, quando necessário, lista nominal com todos os possíveis orientadores de estágio curricular do curso;

- III - criar condições adequadas e favoráveis para a realização dos estágios curriculares;
- IV - coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e apresentação das atividades pertinentes ao estágio;
- V – exigir do acadêmico a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição concedente;
- VI - nomear a comissão de avaliação da banca quando estabelecida no PPC, composta de: um professor orientador e dois membros;
- VII - receber e encaminhar à comissão de avaliação os relatórios de estágio;
- VIII - devolver ao acadêmico os materiais inerentes ao estágio;
- IX – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local ou instituição, em caso de descumprimento de suas normas.

Art. 25. Compete ao orientador de estágio:

- I - orientar os acadêmicos na escolha do tema ou campo de estágio;
- II - orientar cada acadêmico individual ou coletivamente para o desenvolvimento do estágio, em conformidade com a carga horária estabelecida no regulamento de cada curso.

§ 1º. As atividades de orientação deverão ser realizadas em locais que assegurem as exigências pedagógicas;

§ 2º. Será permitida a substituição de Orientador, tanto a pedido expresso seu como do orientando.

Art. 26. Compete à Comissão de Avaliação/Banca

- I - fazer a leitura prévia do trabalho;
- II - avaliar a apresentação dos resultados, atribuindo uma nota para o acadêmico;
- III - definir prazo para alterações e/ou melhorias, se recomendadas.

Art. 27. Compete ao acadêmico:

- I - escolher o Professor Orientador observado o quadro docente divulgado pela coordenação de estágio;
- II - apresentar ao professor orientador proposta de estágio, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III - participar de todas as etapas previstas para a realização do estágio;
- IV - cumprir horários e determinações inerentes ao estágio;

V - comunicar com antecedência, ao professor orientador, alterações e/ou adaptações imprevistas;

VI - o acadêmico é responsável pela entrega, junto à coordenação de estágio do relatório de estágio, com prévia autorização do professor orientador.

CAPÍTULO II

DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 28. Supervisão de estágio é o acompanhamento e orientação dada ao acadêmico, pelo professor orientador ou supervisor de estágio, no decorrer das atividades, proporcionando o pleno desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Art. 29. A supervisão de estágio, que deve ser prevista no regulamento de estágio de cada curso, poderá ser desenvolvida pelo professor orientador, pelo coordenador de curso ou supervisor de campo através das seguintes modalidades:

I - Supervisão Direta – orientação e acompanhamento do estagiário pelo professor orientador, ou coordenador do curso, através de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo do processo.

II - Supervisão Indireta – acompanhamento do estagiário pelo professor orientador ou coordenador do curso, através de meios de comunicação.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 30. A avaliação faz parte do processo educativo de estágio e integra todas as experiências teóricas e práticas.

Art. 31. A nota final do orientando é o resultado da média das notas atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento de estágio de cada curso.

Art. 32. Para a aprovação, o acadêmico deve obter nota final igual ou superior a mínima estabelecida pelo regimento da Instituição.

§ 1º. Serão registradas em formulário próprio as orientações, e em ata as determinações e decisões da comissão de avaliação/banca.

§ 2º. A confirmação da nota fica condicionada às alterações propostas pela comissão de avaliação/banca.

§ 3º. Caso não apresente as alterações no prazo determinado pelo regulamento do curso, o acadêmico é reprovado.

CAPÍTULO IV

DO TEMPO PARA ORIENTAÇÃO

Art. 33. O tempo destinado pelos professores orientadores e dos professores indicados pelo coordenador para comporem a comissão de avaliação/banca, considerará a carga horária do professor e a dedicação exclusiva do mesmo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Nos Estágios Curriculares, cada professor orientador poderá orientar, no máximo 10 acadêmicos, sendo que, em casos especiais e por solicitação justificada pelo coordenador de curso, poderá orientar até 15 acadêmicos.

Art. 35. O acadêmico deverá entregar o relatório de estágio até 180 dias contado do fim do estágio.

Art. 36. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional em conjunto com o Coordenador de estágios.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, de de 2010.